

GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19

BOLETIM INFORMATIVO: 07/05/2020, 11H

I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares:

DOU 07/05:

Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020, autoriza, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações, à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação até o limite de R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou propicie significativa economia de recursos; e III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Medida Provisória 962, de 6 de maio de 2020, abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Portaria MCid. 374, de 5 de maio de 2020, altera a Portaria 369, de 29/04/2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

[Portaria SNAS 65](#), de 6 de maio de 2020, aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

[Portaria Normativa MDef. 44/GM-MD](#), de 5 de maio de 2020, antecipa para o Comando da Marinha a incorporação da segunda turma de recrutas, a partir de 1º de maio de 2020, como medida de incremento de pessoal para auxiliar no combate à COVID-19.

[Resolução FGTS 961](#), de 5 de maio de 2020, estabelece regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com parcelamentos de débitos para com o FGTS vigentes em 22/03/2020: as parcelas com vencimento entre março e agosto de 2020 inadimplidas não implicarão na rescisão automática do parcelamento, ficando autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescente, de modo a acomodar sequencialmente as parcelas que permaneceram em aberto a partir do mês de setembro de 2020. As parcelas não pagas integralmente que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, todos de 2020, e janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente. O previsto neste artigo não se aplica a débitos de FGTS de caráter rescisório. Ademais, para os contratos de parcelamento que vierem a ser firmados até 31/12/2020, poderá ser concedida carência de 90 dias para o início do vencimento das parcelas, que não se aplicará aos débitos de FGTS rescisórios.

[Resolução FGTS 963](#), de 5 de maio de 2020, autoriza a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, a suspender, caso solicitado pelo mutuário, até out/2020 os pagamentos ao FGTS relativos ao principal e juros de contratos de financiamento celebrados com empresas públicas, mistas ou privadas operadoras do setor de saneamento básico por meio do Programa Saneamento para Todos. Os valores equivalentes aos pagamentos suspensos serão adicionados ao

saldo devedor e serão pagos em condições de prazo e juros equivalentes ao restante do financiamento.

Outros:

Decisão de Diretoria CETESB nº. 045/2020/P, publicada em 6 de maio de 2020, determinando a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da CETESB no período de 30/04/2020 até 15/05/2020, mantendo-se suspensos os prazos: (i) no âmbito dos procedimentos licenciatórios, para apresentação de cumprimento de condicionantes e atendimento a notificações, mediante justificativa técnica de que tais ações não constituem medidas essenciais à manutenção da qualidade ambiental; (ii) no âmbito dos procedimentos sancionatórios em meio físico, para apresentação de defesa, recurso e eventuais documentos complementares; (iii) os prazos para o cumprimento das medidas definidas pelos planos de intervenção para áreas contaminadas que se revelarem inviáveis pelo comprometimento da mobilidade de mão-de-obra especializada. A suspensão dos prazos será prorrogada até 15/05/2020, voltando a fluir em 18/05/2020 pelo tempo que lhes restava em 16/03/2020, salvo ulterior necessidade de prorrogação a ser determinada por nova Decisão de Diretoria. Voltam a fluir, a partir do dia 01/05/2020, pelo tempo que lhes restava em 16/03/2020, os prazos referentes à tramitação dos processos sancionatórios em meio eletrônico. Para os processos físicos digitalizados que passarem a tramitar eletronicamente, os prazos voltarão a fluir a partir da data do recebimento do ofício dando ciência de tal alteração, seja este enviado eletrônica ou fisicamente, caso esse se dê antes da retomada geral dos prazos. Não foram suspensos, em nenhum período, os prazos referentes a: (i) renovação de licenças ambientais, autorizações, alvarás e CADRI, no âmbito dos procedimentos que tramitam de forma eletrônica; (ii) o cumprimento das condicionantes ambientais caracterizadas como essenciais, sob pena de serem iniciadas as ações corretivas; (iii) ações voltadas à fiscalização ambiental; (iv) atendimento a situações de emergência e comunicações obrigatórias à Companhia; (v) pagamento dos débitos em aberto decorrentes de processos sancionatórios e licenciatórios.